

CONTRATO DE COMISSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

COMITENTE: Identificado No Termo de Credenciamento.

COMISSÁRIO: "ClubGas", marca registrada de propriedade de: GEOTAN GEO TELEMÁTICA ANALÍTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Pç. Dr. Manoel Crosara, nº 41, Bairro Saraiva, Uberlândia - MG, CEP 38408-006, inscrita no CNPJ 22.675.084/0001-04, representada na forma de seu contrato social, e neste ato através de seu representante legal, Sr. Arthur Pablo Gonçalves Silva, portador do CPF nº 105.119.606-03.

2. DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato de comissão a remuneração, por parte do COMITENTE ao COMISSÁRIO, por serviço de indicação e direcionamento de clientes identificados "ClubGas" para abastecimento de combustível a posto credenciado.

3. OBRIGAÇÕES DO COMITENTE:

Cláusula 2ª. O COMITENTE deverá fornecer ao COMISSÁRIO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Parágrafo único: O COMITENTE deve informar ao COMISSÁRIO IMEDIATAMENTE quando houver alteração de preços dos combustíveis, através de canal de comunicação online acordado e identificado no Termo de Credenciamento. O descumprimento deste item ensejará multa imediata e irrevogável na quantia de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por cada vez que houver falha ou atraso na comunicação da alteração de preços por parte do COMITENTE, sendo 15 (quinze) minutos o prazo máximo de tolerância para comunicação da alteração de preços ao COMISSÁRIO.

Cláusula 3ª. O COMITENTE deverá efetuar o pagamento mensalmente ao COMISSÁRIO sobre os serviços prestados, "Quota Remuneração "(c)", até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao apurado.

Cláusula 4ª. O COMITENTE não poderá deixar de realizar abastecimento de cliente indicado e identificado sob nenhum pretexto, quando seguidas as condições e valores acordados entre as partes, sob pena de suspensão contratual seguido de multa de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por cada abastecimento não realizado, justificada por grande dispêndio econômico-financeiro em trabalho publicitário e horas de serviço de equipe dedicada para realização da finalidade deste contrato, além da geração de prejuízo irreparável à marca "ClubGas" e seu respectivo aplicativo, comprometendo sua credibilidade.

Cláusula 5ª. O COMITENTE se obriga a realizar a devida identificação do cliente indicado "ClubGas" pelo COMISSÁRIO em seu sistema lógico, ou no sistema lógico disponibilizado pelo ClubGas, sob pena de suspensão contratual seguido de multa de R\$ 195,00 (cento noventa e cinco reais) por cada abastecimento não registrado eletronicamente, justificada por grande dispêndio econômico-financeiro em trabalho publicitário e horas de serviço de equipe dedicada para realização da finalidade deste contrato.

Parágrafo único: A identificação será realizada por meio e sistema eletrônico acordado e estipulado entre as partes, ou outro que venha a substituí-lo, de forma a registrar o abastecimento no sistema lógico. A validação para autorização do abastecimento será dada pela identificação acima descrita, através da leitura de um código contido em carteira de identificação, ou através de código gerado no Aplicativo ClubGas, apresentado pelo cliente "ClubGas" no momento do abastecimento do veículo, cujo pagamento realizado pelo consumidor ao COMITENTE será efetuado de acordo com as formas de pagamento acordadas no Termo de Credenciamento.

4. OBRIGAÇÕES DO COMISSÁRIO:

Cláusula 6ª. É dever do COMISSÁRIO direcionar gradativamente os usuários de sua plataforma a se utilizarem dos postos de combustíveis credenciados, devidamente identificado(s) no respectivo Termo de Credenciamento, em detrimento de outros postos de combustíveis situados na região em questão; desta forma atribuindo exclusividade regional ao COMITENTE.

Cláusula 7ª. A exclusividade regional concedida ao COMITENTE deverá conter raio mínimo de 1.300 (mil e trezentos) metros, tendo como ponto central da circunferência as coordenadas geográficas correspondentes ao endereço do posto de combustível do COMITENTE.

Cláusula 8ª. O COMISSÁRIO deve assumir todo e qualquer investimento, a seu critério, necessário para a divulgação e direcionamento de seus usuários e clientes para realização de abastecimento dos veículos aos postos credenciados, conforme estipulado neste contrato e Termo de Credenciamento. Ainda, fica incumbido ao COMISSÁRIO a responsabilidade e custeio de publicidade, divulgações e distribuição das carteirinhas de identificação aos clientes "ClubGas". Ainda, fica estabelecido, emprego de publicidade no posto de combustível credenciado através de adesivos, faixas e flyers "ClubGas", durante todo o período contratual. Por fim, a critério do COMISSÁRIO, poderá ser concedido aos frentistas, de forma direta ou indireta, incentivos financeiros, oferecidos e custeados pelo COMISSÁRIO, para que os mesmos aperfeiçoem o atendimento aos usuários do posto de combustível, sendo mais cordiais, prestativos, atenciosos, e eventualmente façam divulgação dos programas de abastecimento e demais produtos oferecidos pelo posto de combustível aos clientes.

Cláusula 9ª. O COMISSÁRIO deverá zelar e se comprometer à manutenção dos bons costumes e boas práticas, prezando pela idoneidade e lisura do COMITENTE.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 10ª. Define-se:

- a. "Valor de Abatimento", o desconto total aplicado ao preço praticado na bomba, oferecido pelo COMITENTE, definido no Termo de Credenciamento.
- b. "Quota Usuário", a parcela do desconto total aplicado ao preço praticado na bomba oferecida ao cliente indicado "ClubGas" no momento do abastecimento.
- c. "Quota Remuneração", a parcela do desconto total aplicado ao preço praticado na bomba a ser paga ao COMISSÁRIO.

Cláusula 11ª. A soma da "Quota Usuário" com a "Quota Remuneração" deverá ser sempre o resultado definido no "Valor de Abatimento", $(a=b+c)$. Caberá única e exclusivamente ao COMISSÁRIO decidir sobre a proporção e distribuição das quotas "b" e "c".

Parágrafo único: As partes deste contrato, COMISSÁRIO e COMITENTE, obrigam-se a manter o absoluto sigilo das informações confidenciais presentes neste instrumento e em quaisquer outros documentos auxiliares ao cumprimento deste contrato.

6. DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento por parte do COMITENTE quanto ao pagamento da comissão devida, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7. DA RESCISÃO IMOTIVADA:

Cláusula 13ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento. Não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Durante tal período, os serviços aqui contratados deverão ser prestados e recebidos

conforme a integralidade deste contrato por ambas partes, destacando o conteúdo da cláusula 2ª e seu parágrafo único, cláusula 4ª e cláusula 5ª e seu parágrafo único.

Parágrafo único: Caso haja pedido de rescisão contratual por parte do COMITENTE, e o mesmo requerer a paralisação imediata da prestação de serviços ao seu posto de combustível, realizada pelo COMISSÁRIO, sem que seja cumprido o prazo contratual de 30 (trinta) dias, conforme estipulado em cláusula acima, o COMITENTE se submeterá a pagamento imediato de multa compensatória na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao COMISSÁRIO, por cada unidade (posto de combustível) credenciada, dessa forma podendo retirar-se imediatamente das obrigações contratuais.

8. DO PRAZO:

Cláusula 14ª. Este contrato inicia-se a partir da data de assinatura no respectivo Termo de Credenciamento, e tem validade de 01 (um) ano, com renovação automática por igual período ou conforme acordo prévio e expresso entre as partes e/ou adendo específico.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 15ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre COMITENTE e COMISSÁRIO qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 16ª. As partes não poderão ser responsabilizadas por quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos causados contra pessoas e/ou coisas, em decorrência da inobservância da outra parte aos termos contidos no presente Contrato.

Cláusula 17ª. A nulidade de algumas das disposições deste Contrato ou de seus Anexos/Adendos, não acarretará a nulidade do Contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas quanto a seus efeitos.

Cláusula 18ª. O presente Contrato vincula não somente as Partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrente.

10. DO FORO:

Cláusula 19ª. Este documento contratual, Termos de Credenciamento e eventuais termos aditivos devem ser assinados pelos representantes legais de ambas partes ou seus responsáveis legítimos; e se assim for, deverão anexar documentos que comprovem tais atribuições legais válidas no momento da assinatura destes, bem como devem inequivocadamente ter as firmas reconhecidas em cartório notarial competente.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo-SP.

COMITENTE:

Assinatura	
Rep. Legal	

COMISSÁRIO:

Assinatura	
Rep. Legal	

Local: _____ - _____. Data: _____ de _____ de 20____.